

Ofício n. 03/2025/ADCEFET-RJ

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025.

À Diretora de Ensino do Cefet/RJ,

Profa. Dayse Haime Pastore

**Assunto: Correção em Planilha RAD utilizada pela DIREN para Plano de Trabalho Docente e Relatório Anual**

Prezada Professora,

Cumprimentando-a, a diretoria da Adcefet-rj - Seção Sindical do ANDES-SN vem, por meio desta comunicação, solicitar correções à planilha acessória do Regulamento de Avaliação de Desempenho (RAD) utilizada pela Diretoria de Ensino (Diren) para Plano de Trabalho Docente 2025 e Relatório Anual 2024, para que se observem as normas institucionais, sem prejuízo ao atendimento da legislação e de edições infralegais pertinentes. Seguem-se as considerações que implicam as alterações que apontamos, apresentadas em sequência, em grande parte em reiteração do que já se argumentou junto à Diren em reunião havida entre essa Diretoria sistêmica e membros da Diretoria da Adcefet-RJ em 14 de março de 2024, portanto, há aproximadamente onze meses (e divulgadas à comunidade, naquela oportunidade, em <https://adcefetrij.org.br/adcefetrij/nota-da-diretoria-da-adcefet-rj-sobre-plano-de-trabalho-e-relatorio-de-atividades/>).

- 1) Há três Resoluções do CODIR - 14/2011, 06/2022, 03/2023, atinentes ao acompanhamento de atividades docentes e que se elencam como fundamentação para elaboração de Plano de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades, encontrando-se, as três, em plena vigência. Apresentam-se, contudo, com finalidades, dimensões e métricas distintas, **o que impõe a necessidade, por isto, de se expressarem dissociadas em correspondentes planilhas acessórias;**
- 2) A Resolução CODIR que disciplina Plano de Trabalho (ou de Produção Acadêmica) e Relatório de Atividades é a Resolução 14/2011. Reincidentemente, em vários de seus artigos, **a 14/2011 convoca “os termos do RAD”** - Regulamento de Avaliação de Desempenho para fins de aprovação em estágio probatório e desenvolvimento funcional - como referência normativa para a qualificação e quantificação das atividades docentes. Em suma, a 14/2011 invoca o que hoje se

define pela 06/2022 (RAD) como a norma da construção do Plano de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades;

- 3) A planilha RAD é a expressão operacional do RAD, Regulamento de Avaliação de Desempenho para fins de aprovação em estágio probatório e desenvolvimento funcional, núcleo da Resolução CEPE 02/2022, homologada pela Resolução CODIR 06/2022. Como se trata da expressão de uma Resolução do CODIR, a planilha RAD **não pode ser alterada sem a correspondente modificação do Regulamento**, após seu trâmite de aprovação e homologação nos Conselhos. A planilha RAD, portanto, não permite “versões”, não é um instrumento de gestão independente, e deve expressar-se integral e fielmente tal como foi aprovada em 2022, sem alteração de fatores nem inserção de vínculos. *Em particular, impõe-se afirmar que o RAD não traz nenhuma diferenciação entre as carreiras do Magistério Superior e do EBTT em seus comandos de construção de pontuação da atividade docente, o que veda que qualquer documento fundamentado no RAD produza e expresse essa irregular diferença;*
- 4) A Resolução CODIR 03/2023, que traduz a Portaria MEC 983/2020 no Cefet/RJ, havendo esta sido revogada pela Portaria MEC 750/2024, trata, assim como toda a sucessão de Portarias assemelhadas (17/2017, 983/2020, 750/2024), em todos os comandos, de CARGA HORÁRIA, não de pontuação. O RAD e os Plano de Trabalho (PT) e Relatório de Atividades (RA), conforme a Resolução CODIR 14/2011, que invoca o RAD e seus termos, expressam PONTUAÇÃO, que é valoração, ênfase institucional sobre atividades docentes, e não representa métrica de carga horária. **Extraír informação vinculante de carga horária dos atuais PT e RA, por fundamentarem-se no RAD, é inconsistente a priori** e é fonte das várias incongruências que o preenchimento das planilhas tem feito emergir. **Mais gravemente, em nenhuma circunstância, pode-se igualar pontuação obtida nos termos do RAD à carga horária de trabalho. Uma eventual insuficiência de pontos na planilha que acompanha o RAD pode significar - a se verificar em cada caso - eventual afastamento da ênfase institucional, mas é tecnicamente equivocado e ofensivo à atuação docente concluir daí que a carga de trabalho não foi cumprida. Esta correlação é acintosa e deve ser suprimida de imediato.** Além disto, o cumprimento da Resolução CODIR 03/2023 deve se dar por planilha independente, acessória desta Resolução, e não por versão distorcida de outra Resolução, dedicada a outra matéria.

- Propõe-se, para a verificação da carga mínima de 10h-relógio em sala de aula (conforme Anexo da Portaria MEC 750/2024), uma planilha isolada com duas abas de preenchimento, além da aba de totalização: a primeira, espelho da aba “Docência-Disciplinas” da RAD, seria preenchida com as disciplinas, número de estudantes, semanas etc., e teria como único fator a eventual conversão para hora-relógio: seu resultado expressaria carga horária em sala de aula, e deveria ser igual

ou superior a 8h; a segunda aba reproduziria a tabela constante no Anexo 1 da Resolução 03/2023, que consiste nos casos de flexibilização de mínimo de carga horária, e seu preenchimento também ofereceria resultado em carga horária isenta; a aba de totalização, ou aba inicial, a se repetir a arquitetura da RAD, ofereceria a soma dos resultados em horas de ambas as páginas: um resultado maior ou igual a 10h significaria a satisfação da exigência da carga horária mínima em sala de aula prevista na Resolução 03/2023;

- 5) O Plano de Trabalho, na forma de disciplina atualmente vigente pela Resolução CODIR 14/2011, também oferece resultado em PONTUAÇÃO, ao invocar o RAD, e não em carga horária. Sua conversão em expressão em carga horária demanda uma completa reconstrução, sendo inconsistente por princípio e irregular por norma hibridizá-lo para misturar carga horária com pontuação. A Resolução CODIR 03/2023, traduzindo a Portaria MEC 983/2023, exige que conste no PT dos(as) docentes do EBTT a contagem de carga horária de atividades de ensino, aí incluído o tempo de sala de aula mais uma hora de atividades diretamente associadas por hora de sala de aula - fator 2, e a conversão para hora-relógio. *Esse fator multiplicativo e referência de minutagem para a hora-aula contradizem o RAD, que, em seu Anexo I, Art 1o, inciso I e suas alíneas, estabelece categoricamente o fator (mínimo) 2,5 e a hora-aula de 50 minutos para fins de pontuação, o que, reitera-se, vale para ambas as carreiras, MS e EBTT.*

- Para compatibilizar todas as Resoluções vigentes, reduzindo o dano ao trabalho docente, indica-se duplicar a aba de “Docência-Disciplinas” em uma planilha específica para o PT. A primeira cópia produziria o resultado em carga horária, com os fatores determinados pela Resolução CODIR 03/2023, cumprindo a exigência de fazer constar essa contagem no PT, mas seria uma aba estéril, sem consequência para *contagem de pontos*, dado que essa é uma prerrogativa institucional não limitada nem pela Portaria MEC 983/2020, nem por sua substituta provisória, a 750/2024. A segunda cópia seria preenchida como determina a Resolução 14/2011, ou seja, seguindo a atribuição de contagem de pontos - que não é contagem de horas e, portanto, não a contradiz - como prevista no RAD - fator de 2,5 a 3,2 em função do número de alunos, hora-aula base para FINS DE CONTAGEM de 50 minutos, etc. Essa segunda cópia, que conta pontos e não horas, participaria do resultado final do PT, que é expresso em pontos, e não em horas, e, portanto, a essas não se pode somar. As atividades docentes referentes às demais dimensões - pesquisa, extensão e gestão - continuariam sendo normalmente registradas e contabilizadas em

**pontos, seguindo o determinado pela Resolução CODIR 14/2011, que invoca o RAD, nesta planilha dedicada exclusivamente ao PT. O mesmo deve valer para o RA.**

Sem prejuízo do acima exposto, indicam-se, por força de cumprimento das normas institucionais, sem contradição às edições infralegais pertinentes (que rezam sobre carga horária, não sobre pontuação), as urgentes recuperações do que se estabelece no RAD e define a pontuação do Plano de Trabalho e do Relatório Anual de Atividades:

**I- A pontuação expressa na aba “Docência- Disciplinas”, que segue o que se determina no RAD, com o devido fator de 2,5 a 3,2 (em função do número de matriculados(as)) e a hora-aula de 50 minutos como referências de pontuação, deve ser FIELMENTE transportada para a aba inicial, de totalização. O que ocorre na planilha que se ofereceu à comunidade docente é a imposição, no transporte à totalização, de *irregular diferenciação entre as carreiras do MS e do EBTT*, impondo-se, aos(às) docentes do EBTT, um fator redutor de 4/5 (ou de redução ainda maior: não se transportou a evolução de 2,5 a 3,2 para o EBTT) em relação à pontuação exibida na aba Docência (fator 2,5, ou maior, reduzido para 2), além de eventual fator redutor de 5/6 (conversão de 50 minutos para hora-relógio). O transporte deve ser fiel e os fatores de redução eliminados, para cumprimento da Resolução 14/2011 e dos termos do RAD;**

**II- Devem ser suprimidas todas as referências a carga horária, por motivo já exposto: o RAD e sua planilha não têm carga horária como métrica, sendo um equívoco, um vício de origem extrair desses instrumentos informação de carga horária. Reitera-se indicação feita à Diren em 14 de março de 2024, há aproximadamente onze meses, em reunião entre essa Diretoria sistêmica e representantes da Adcefet-RJ, da necessidade de planilha independente, devidamente regulamentada, para cômputo de carga horária;**

**III- Enfática e especialmente, a Adcefet-RJ exorta a Diren a eliminar, sumária e imediatamente, a absurda e inaceitável equivalência entre pontuação total e “horas de trabalho”. A expressão de carga horária inferior ao regime de trabalho funcional com base na pontuação do RAD é tecnicamente insustentável, e é, inevitavelmente, uma declaração infundada de natureza acusatória que agride o trabalho docente. Agrava-se a questão por se tratarem, o Plano de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, de documentos que têm como destino, por força da legislação, a publicização à sociedade. Portanto, a manutenção dessa declaração leviana de insuficiência de cumprimento de regime de trabalho tem o poder de trazer consequências de danos irreparáveis ao(à) docente atingido(a), por calúnia, e à sociedade, por desinformação.**

Observa-se, finalmente, que este Ofício se dá em circunstância de recebimento de inúmeros questionamentos de professores/as do Cefet/RJ, de variados *campi* e níveis de ensino, sobre a planilha utilizada, que apresenta as incorreções apontadas e para as quais indicamos as alterações.

# **ADCEFET-RJ**

**Associação de docentes do CEFET-RJ**

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA | SEÇÃO SINDICAL DO  
ANDES - SINDICATO NACIONAL | CNPJ: 29365293/0001-92  
Av. Maracanã 229 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20271-110 | Tel: (21) 2567-  
5118 | email: secretaria@adcefetrij.org.br | Site: www.adcefetrij.org.br

A Adcefet-rj estará sempre atenta à defesa dos direitos da categoria docente e ao respeito às normativas internas e externas ao Cefet/RJ,

Havendo acordo em relação a esses entendimentos e demandas, solicitamos a gentileza de que a Diren encaminhe os devidos ajustes nos instrumentos associados aos processos que envolvem a carreira docente no Cefet/RJ.

Cordialmente,

Professor Álvaro L. M. A. Nogueira

**Segundo Secretário**

**ADCEFET-RJ - Seção Sindical do ANDES - Sindicato Nacional**

**Gestão 2023-2025**